



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2419 Página: 05
Data: 02 / 05 / 23

LEI Nº 3.582, de 28 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Campo Largo, a Política de Transparência as Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I. estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II. disponibilizarão cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o Município como contratante;

III. garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

IV.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas.

§1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Campo Largo e deverão contemplar:

I. nome e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, da empresa responsável pela obra;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor, is placed here.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

- II. finalidade da obra;
- III. data de início e previsão de término da obra;
- IV. fases de execução da obra;
- V. cronograma físico-financeiro da obra;
- VI. valor já despendido na obra
- VII. resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII. número do contrato da obra;
- IX. valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X. datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI. estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII. informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII. informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou empresas privadas.

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§3º Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes às obras no máximo a cada 90 dias.

Art. 4º. Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta Lei, estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades deverão disponibilizar as seguintes informações:

- I. o tempo de interrupção da obra;
- II. os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III. o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV. a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 5º Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá constar a justificativa do motivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de abril de 2023.


MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal